REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

Parecer da Comissão de Economia sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº. 13/2001 – Alteração do Decreto Legislativo Regional nº. 10/2001/A, de 12 de Maio – Adapta à Região Autónoma dos Açores o decreto-lei nº. 61/99, de 2 de Março (acesso e permanência na actividade de empreiteiros de obras públicas e construção civil

A Comissão de Economia reuniu, no dia 18 de Setembro de 2001, no salão nobre da Secretaria Regional da Educação e Cultura, em Angra do Heroísmo, na sequência da solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, com uma ordem de trabalhos de que constava a apreciação e parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º13/2001 – ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 10/2000/A, DE 12 DE MAIO – ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O DECRETO-LEI N.º61/99, DE 2 DE MARÇO (ACESSO E PERMANÊNCIA NA ACTIVIDADE DE EMPREITEIROS DE OBRAS PÚBLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL).

Apreciada e discutida aquela proposta, a Comissão deliberou emitir o seguinte parecer:

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta de Decreto Legislativo Regional é apresentada à Assembleia pelo Governo Regional nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político- Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa

Regional (ALRA). A referida iniciativa é apreciada pela ALRA, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 227º, da alínea o) do artigo 228º, do número 1 do artigo 232º, todos da Constituição da República Portuguesa e ainda nos termos da alínea c) do número 1) do artigo 31º e do número 1 do artigo 34º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região, respectivamente, quanto à competência e à forma do acto legislativo.

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional surge com o intuito de fixar um limite temporal ao processo de certificação de acesso e permanência na actividade de empreiteiros de construção civil e obras públicas nos Açores. Desta forma, é definido que o exercício da actividade de construção civil se desenvolverá no âmbito do quadro normativo aplicável a todo o território nacional a partir de 31 de Dezembro de 2002, o que, no entender da Comissão, é um prazo bastante razoável.

Na apreciação na generalidade a Comissão entende que a proposta de Decreto Legislativo Regional, versando a ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º10/2000/A, DE 12 DE MAIO – ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O DECRETO-LEI N.º61/99, DE 2 DE MARÇO (ACESSO E PERMANÊNCIA NA ACTIVIDADE DE EMPREITEIROS DE OBRAS PÚBLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL), se adequa, nos seus princípios e sistema, aos objectivos do diploma.

Na apreciação na especialidade, a Comissão concorda com o texto proposto pelo Governo Regional.

O presente parecer foi aprovado por maioria com os votos favoráveis do PS e a abstenções do PSD que reservou a sua posição definitiva para o plenário.

Angra do Heroísmo, 18 de Setembro de 2001.

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa.*

O Presidente, *Dionísio de Sousa*.